



C. A. -
D.

JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A ESTABELECEER ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DO LARANJEIRO E FEIJÓ E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES

Entre:

A **Junta de Freguesia do Laranjeiro e Feijó**, com sede no Terreiro João de Barros, 22 C, no Laranjeiro pessoa coletiva nº 510837484, neste ato representado pelo Presidente da Junta, Luís Filipe Almeida Palma e o **Agrupamento de Escolas Francisco Simões**, com sede na Rua Jorge Pereira, Laranjeiro, pessoa coletiva nº 600084183, neste ato representada pela Diretora, Augusta Maria Leocádia de Oliveira Fernandes Delgado, com competência própria.

É celebrado o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO o qual se rege pelos termos e artigos seguintes, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de Laranjeiro e Feijó em 06/02/2018 e mediante autorização da Assembleia de Freguesia de Laranjeiro e Feijó em 19/04/2018.

Artigo 1º

Âmbito

O exercício de colaboração, incluída no presente Protocolo, é constituído pela prática de todos os atos, nele expressamente previstos, necessários à prossecução do interesse público que as Entidades acima mencionadas prosseguem, e que caibam no âmbito das atribuições e competências dos seus Órgãos e agentes.

Artigo 2º

Objeto do acordo

O presente Protocolo tem por objeto o acordo de execução a estabelecer entre a Junta de Freguesia do Laranjeiro e Feijó e o Agrupamento de Escolas Francisco Simões, no que diz respeito ao fornecimento de material de limpeza e de expediente às escolas do 1º ciclo e aos estabelecimentos do pré-escolar.

Artigo 3º

Prazo do acordo

1. O período de vigência do Protocolo coincide com a duração do mandato do Órgão deliberativo da Freguesia.
2. O Órgão deliberativo da Freguesia pode autorizar a denúncia do Protocolo de Colaboração a solicitação do Órgão Executivo.



Cit. -
A

JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

Artigo 4º

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados a dar cumprimento a este Protocolo são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante de acordo com o anexo 1 do presente protocolo.
2. As verbas serão transferidas trimestralmente até ao dia 15 do primeiro mês do respetivo trimestre.
3. Anualmente os valores da presente delegação serão aprovados pelos Órgãos competentes da Freguesia, nos documentos previsionais da Autarquia, que podem variar face aos valores iniciais;

Artigo 5º

Cumprimento do acordo

A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do presente Protocolo, bem como exigir da Segunda as informações e documentos que considere necessários para aferir a despesa em causa.

Artigo 6º

Modificação do acordo

1. O presente Protocolo de Colaboração pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundaram a decisão do acordo estabelecido tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível.
2. Poderá ainda aquele ser objeto de ajustamentos pontuais de modo a adaptá-lo às circunstâncias particulares que a Junta de Freguesia considere necessárias.
3. As modificações do Protocolo de Colaboração obedecem à forma escrita.

Artigo 7º

Resolução do acordo

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do protocolo de colaboração, as partes podem resolver o presente protocolo quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.



JUNTA DE FREGUESIA DE LARANJEIRO E FEIJÓ

Artigo 8º Caducidade

O Protocolo caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto no artigo 3º, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Artigo 9º Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor logo que seja aprovado pela Assembleia de Freguesia e pela Diretora do Agrupamento de Escolas Francisco Simões.

O Presidente da Junta: _____

A Diretora do Agrupamento: _____